OBJETO: **GÁS NITROGÊNIO ANALÍTICO PARA CROMATÓGRAFO**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS
0	ORIGINAL
A	ALTERADO ITEM 4.2.2 E INSERIDO ITEM 4.2.8

	ORIGINAL	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E	REV. F
DATA:	05-03-2024	21-01-2026					
EXECUÇÃO:	ALBERTO MAGNO	AFONSO					
VERIFICAÇÃO:	JOAO LUIZ	ALBERTO					
APROVAÇÃO:	IOLANDO	IOLANDO					

OBJETO: **GÁS NITROGÊNIO ANALÍTICO PARA CROMATÓGRAFO**

1. DEFINIÇÕES

1.1. GÁS NITROGÊNIO ANALÍTICO É UM UTILIZADO NA CROMATOGRAFIA GASOSA PARA TRANSPORTAR (GÁS DE ARRASTE) AS MOLÉCULAS DO GÁS QUE ESTÁ SENDO ANALISADO.

2. OBJETIVO

2.1. Esta especificação técnica tem por objetivo definir os critérios e fixar as condições exigíveis para compra do gás nitrogênio analítico para cromatógrafo. Os materiais em epígrafe serão utilizados como gás de arraste, visando garantir a continuidade operacional do cromatógrafo em operação no laboratório de análise de odorante da SERGAS.

3. NORMAS E CÓDIGOS

3.1. O projeto, a fabricação e a construção de gás nitrogênio analítico para cromatógrafo deverão seguir, onde couberem, as determinações e recomendações constantes nas últimas edições dos Códigos e Normas relacionadas a seguir, bem como de outros códigos e normas aplicáveis ao tipo de aplicação e instalação a ser requerida.

3.1.1. Brasileiras

3.1.1.1. Resolução 420 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

3.1.2. Internacionais

3.1.2.1. ISO 9001.

3.2. Os casos omissos, bem como aqueles em que sejam verificadas divergências entre as disposições contidas nestas instruções, nos documentos nelas mencionados e nos Códigos e Normas citadas no item 3.1, deverão ser comunicados e resolvidos em comum acordo com a SERGAS.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1. O Gás Natural a ser fornecido tem as seguintes características:

4.1.1. Não aplicável.

4.2. REQUISITOS GERAIS PARA O FORNECIMENTO DO GÁS NITROGÊNIO ANALÍTICO PARA CROMATÓGRAFO

4.2.1. Tipo de cilindro: T;

4.2.2. Volume de gás fornecido por cilindro: 9,0 m^3;

4.2.3. Pressão do cilindro: 190 kgf/cm^2.

4.2.4. Conexão: ABNT 245-1 (CGA 580);

4.2.5. ONU 1066;

4.2.6. Tipo: 5.0 (analítico);

4.2.7. Pureza Mínima: 99,999%;

4.2.8. A vigência do contrato de fornecimento deverá ser de 48 (quarenta e oito) meses.

5. OUTROS REQUISITOS DO GÁS NITROGÊNIO ANALÍTICO PARA CROMATÓGRAFO

5.1. CERTIFICAÇÃO

5.1.1. O fornecimento dos gases industriais deve ser acompanhado do Certificado de Garantia da Qualidade, rastreável conforme certificado de calibração da RBC-INMETRO, estando reportada a incerteza relativa, fator de abrangência e nível de confiança para o cálculo da incerteza.

5.1.2. Todas as especificações e características exigidas para este produto deverão estar comprovadas através da FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO (FISPQ), que deverá obrigatoriamente ser enviada juntamente com o carregamento do produto.

5.1.3. Todos os materiais devem estar certificados conforme a Norma ISO 9001.

5.2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIA

5.2.1. Garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos ou falhas

5.2.2. Suporte e Assistência técnica no Brasil

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1. A conferência será feita pela SERGAS, mediante a aplicação de inspeção técnica de qualidade no produto entregue;

6.2. O produto deve estar acompanhado dos documentos constantes do pedido de compra;

6.3. A Nota Fiscal deve acompanhar a entrega do material;

6.4. O produto deve estar em conformidade com o definido no item 4, respeitando-se as quantidades constante da Nota Fiscal.

6.5. Quando o fornecedor entregar o material nas instalações da SERGAS isso deve ser feito na área de recebimento definido pela Companhia;

6.6. O aceite do(s) produto(s) se dará após inspeção de recebimento com aprovação da SERGAS.

7. ANEXOS

7.1. Não aplicável.